

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 355,00m² (trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Franco da Rocha, necessário àquela empresa, para implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Booster — B.1 no Jardim Progresso, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Américo Barbosa Ortiz e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º A 7186 — C.4 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 704, a saber:

Propriedade n.º 182/18 — Desapropriação — Área destinada ao Booster-B.1. "Tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial — lado ímpar — da Avenida da Saudade, distante 10,50m do muro divisório dos lotes "2" e "3" e de coordenadas topográficas N 7.319.344,50 e E. 342.637,50, obtidas graficamente e referidas ao sistema U.T.M.; segue deste ponto com rumo SW, acompanhando o referido alinhamento (linha ideal de divisa) por uma distância de 20,80m até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento igual a 11,00m (raio = 4,50m) até atingir o ponto "C"; já no alinhamento predial da Rua Isaac Newton, acompanhando este alinhamento (por linha ideal de divisa), segue com rumo NE por 24,00m até o ponto "D"; deste deflete à direita e acompanha a linha ideal de divisa com o lote "2" — propriedade de José Teixeira — com rumo SE e distância de 24,70m até encontrar o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cesar Bierrenbach, Secretário de Obras

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.223, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Ubirajara, Comarca de Duartina, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 366,75m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município de Ubirajara, Comarca de Duartina, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para implantação do Poço Profundo e Estação Elevatória de Esgotos, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Arthur Guilherme Gotz, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º SRI.1/50-248/87 e respectivo memorial descritivo, constante do processo n.º 817, a saber:

Propriedade n.º 817/06

Tem início no ponto "1", situado na esquina da Rua I com o prolongamento da Rua Irmã Lima; segue com rumo de 83°37' NW, confrontando com o prolongamento da Rua Irmã Lima, por uma distância de 15,00m, onde atinge o ponto "2"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 10°58' SW, confrontando com área remanescente da propriedade, por uma distância de 23,90m, onde atinge o ponto "3"; daí deflete à esquerda e segue com rumo 79°02' SW, confrontando com área remanescente da propriedade, por uma distância de 15,00m, onde atinge o ponto "4", distante 71,00m da Rua Marechal Deodoro, situado no alinhamento predial da Rua I; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 10°58' NE, confrontando com a citada Rua I, por uma distância de 25,00m, onde atinge o ponto "1", início da presente descrição perimétrica. O perímetro retrodescrito encerra a área de 366,75m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cesar Bierrenbach, Secretário de Obras

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.224, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Município de Arealva, Comarca de Pedernópolis, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de três glebas, medindo respectivamente 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), 888,64 m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados) e 585,38 m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados) e respectiva benfeitoria, situado no Município de Arealva, Comarca de Pedernópolis, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Captação P.4 Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Otavio Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP — n.º 1284/81-SOE e respectivo memorial descritivo constante do processo n.º 503/22, a saber:

Gleba "01" — Área necessária ao Isolamento e Proteção do Posto Tubular Profundo — P.4.

Partindo do eixo do poço tubular profundo em questão, perfurado pela SABESP — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, segue com o rumo 12°30' SE, por uma distância de 10,00 m, onde atinge o ponto "A", vértice inicial desta descrição perimétrica; daí segue pela linha que delimita a área com o rumo 50°51' NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 5,25 m, onde atinge o ponto "1", vértice inicial da gleba 02; daí segue no mesmo alinhamento com o rumo 50°51' NW, confrontando com a gleba 02 e remanescente da propriedade, por uma distância de 7,25 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a área com o rumo de 39°09' NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 10,00m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a área com rumo 50°51' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 12,50 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita área com o rumo 39°09' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 10,00 m, onde atinge o ponto "A", vértice inicial desta descrição perimétrica, encerrando esta gleba, uma área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

GLEBA "02" — Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Bruta.

Partindo do ponto "1", continuando a descrição anterior, segue pela linha limite de servidão com o rumo 39°07' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 35,48m, onde atinge o ponto "2"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com o rumo 22°05' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 11,00m, onde atinge o ponto "3"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com o rumo 00°35' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 13,00m, onde atinge o ponto "4"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com o rumo 17°45' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 14,30m, onde atinge o ponto "5"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com o rumo 33°20' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 14,00m, onde atinge o ponto "6"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com o rumo 42°35' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 9,00m, onde atinge o ponto "7"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo

32°18' SE, confrontando com o remanescente da propriedade e gleba 03, por uma distância de 122,74m, onde atinge o ponto "8", vértice inicial da Gleba "03"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 65°32' SW, confrontando com a faixa de domínio do DER, na Rodovia de acesso à SP-321, por uma distância de 4,04m, onde atinge o ponto "09"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 32°18' NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 121,50m, onde atinge o ponto "10"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com o rumo 42°35' NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 9,40m, onde atinge o ponto "11"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 33°20' NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 15,00m, onde atinge o ponto "12"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 17°45' NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 15,20m, onde atinge o ponto "13"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 00°35' NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 15,30m, onde atinge o ponto "14"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 22°05' NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 13,50m, onde atinge o ponto "15"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 39°07' NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 34,90m, onde atinge o ponto "16"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 50°51' SE, confrontando com a gleba 01, por uma distância de 4,02m, onde atinge o ponto "1", vértice inicial desta descrição perimétrica, encerrando esta gleba, uma área de 888,64m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);

Gleba "03" — Faixa de Servidão de Passagem da Adutora de Água Bruta.

Partindo do ponto "8", continuando a descrição anterior, segue pela linha limite de servidão com o rumo 32°18' NW, confrontando com a gleba 02, por uma distância de 2,02m, onde atinge o ponto "17"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 65°32' NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 290,32m, onde atinge o ponto "18"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 24°28' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 2,00m, onde atinge o ponto "19"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo 65°32' SW, confrontando com a faixa de domínio do DER, na Rodovia de acesso à SP-321, por uma distância de 295,06m, onde atinge o ponto "8", vértice inicial desta descrição perimétrica, encerrando esta gleba, uma área de 585,38m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cesar Bierrenbach, Secretário de Obras

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.225, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Município de Itém, Comarca de Nova Granada, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arti-

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com artigo 3.º e seu parágrafo único do Decreto n.º 36.687, de 31.5.60, as Secretarias de Estado e suas unidades regionais deverão encaminhar, até 20.12.88, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S.A — IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, a relação das assinaturas de exemplares do Diário Oficial para 1989, necessários às suas dependências. Essa relação deverá discriminar também as seções do Diário Oficial a serem assinadas e as respectivas quantidades.

OS PREÇOS DAS ASSINATURAS SERÃO OS VIGENTES EM JANEIRO E AS RESPECTIVAS NOTAS DE EMPENHO DEVERÃO ESTAR PROVISIONADAS PARA PAGAMENTO NA PRIMEIRA QUOTA.